

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000

Fone: (85) 98159-6341, Crato-CE - E-mail: crato.2civel@tjce.jus.br

## Processo nº 0202590-36.2022.8.06.0071

Processos Associados: [null]

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: ANTONIA MELO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO CEARA, MUNICIPIO DE CRATO

## **SENTENÇA**

Visto hoje.

Trata-se de **PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, tendo por partes as acima qualificadas e nominadas, onde pretende-se o fornecimento do tratamento descrito na inicial.

A execução tramitava regularmente até que no evento 71028942 foi noticiada a morte da exequente, com a respectiva juntada da certidão de óbito no evento 71028944.

Restou realizado, ainda, bloqueio de verbas públicas via SISABAJUD, que teve o levantamento por alvará frustrado diante do erro existente na conta do crédito informada.

Brevemente relatado.

Decido.



No caso dos autos a parte pleiteava obrigação de fazer relativa a tratamento de saúde direcionada para a exequente. Deste modo, com a morte da exequente, perece a obrigação outrora fixada.

A ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo restou, portanto, caracterizado na forma do Inciso IV do art. 485 do CPC.

Diante do exposto, na forma do artigo 485, IV c/c os art. 771, parágrafo único e 925, todos do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

Ademais, considerando que a parte exequente, por consequência, não necessitará mais do valor bloqueado via SISBAJUD, hei por bem DETERMINAR QUE A SEJUD PROVIDENCIE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (via sistema SAE), em benefício da Fazenda Pública Municipal, para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda a transferência para a conta abaixo indicada da quantia de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais) e eventuais acréscimos, depositados na conta judicial sob ID nº 072023000029002285, tudo em conformidade a guia de depósito judicial acostada no evento nº70649241.

SACADOR/BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO DE CRATO - CNPJ nº 07.587.975.0001-07

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0684

Operação: 006

Conta: 407-2

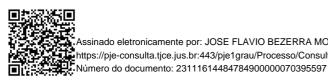
Com o levantamento do alvará aqui determinado e trânsito em julgado da sentença, arquivem-se com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Crato, 14 de novembro de 2023.

José Flávio Bezerra Morais

Juiz de Direito



Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, §2º, III, alínea a da Lei nº 11.419/2006.

